

| Política | Data da Última Atualização |
|------------------------|-----------------------------------|
| Investimentos Pessoais | 3.2024 |

| | |
|-------------------------------------|---|
| 1. OBJETIVO..... | 2 |
| 2. ABRANGÊNCIA..... | 2 |
| 3. DEFINIÇÃO | 3 |
| 4. DIRETRIZES | 4 |
| 5. NEGOCIAÇÕES..... | 4 |
| 6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES | 7 |
| 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS | 9 |
| 8. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA | 9 |

1. OBJETIVO

A Política de Investimentos Pessoais (“Política”) foi desenvolvida com o propósito de estabelecer as diretrizes e orientar os Colaboradores do Grupo quanto à realização de seus investimentos pessoais em ativos financeiros e valores mobiliários.

Esses princípios e regras servem para evitar a realização de operações baseadas em informações confidenciais ou privilegiadas (“*Insider Trading*”), bem como para prevenir conflitos de interesses privados e profissionais quando da realização de seus investimentos pessoais, em observância às políticas e as melhores práticas de Governança Corporativa do Grupo, e ao atendimento das normas regulatórias, autorregulatórias e demais políticas internas.

O desconhecimento das regras aqui dispostas não será aceito como justificativa para práticas inadequadas, impróprias ou ilegais.

2. ABRANGÊNCIA

A Política aplica-se a todos os colaboradores, administradores, sócios e associados (“Colaboradores”) da Rio Bravo Investimentos Holding S.A. e suas controladas, incluindo a Rio Bravo Investimentos DTVM Ltda., a Fundamental Investimentos Ltda., a Rio Bravo Advisory e a Rio Bravo Investimentos Ltda. (“Grupo”, “Rio Bravo” ou “Grupo Rio Bravo”).

As disposições desta Política devem ser observadas em todas as negociações realizadas pelos Colaboradores do Grupo, no mercado financeiro e de capitais, em nome próprio e/ ou em favor de terceiros.

Para operações realizadas com valores mobiliários, entendem-se como “peessoas vinculadas” aquelas definidas no inciso XII, art. 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 35/21”). Em caso de ofertas públicas, o conceito é ampliado considerando o rol de pessoas nos termos do inciso XVI do Art. 2º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 160/22”).

Os Colaboradores do Grupo podem ser enquadrados como “peessoas vinculadas” nos termos das normas supracitadas, sendo permitido, no entanto, realizar seus investimentos pessoais diretamente pelos intermediários selecionados do mercado que disponibilizam os investimentos para seus clientes, desde que observada a presente Política e a norma vigente.

3. DEFINIÇÃO

3.1. Investimentos Pessoais

Compra ou venda de títulos ou valores mobiliários, derivativos e outros papéis equivalentes. Envolvem, também, negócios que os Colaboradores do Grupo sugerem a pessoas próximas, como por exemplo, cônjuge, pais ou filhos etc.

3.2. *Insider trading*

Compra ou venda de títulos ou valores mobiliários mediante uso de informações confidenciais ou privilegiadas ainda não divulgados ao público.

4. DIRETRIZES

Todas as operações de Colaboradores devem ser realizadas por conta própria, por corretora de valores mobiliários, seguindo as diretrizes abaixo relacionadas:

- Conduzir seus investimentos pessoais de acordo com as leis, normas regulatórias, autorregulatórias, políticas e procedimentos do Grupo Rio Bravo, aplicáveis;
- Na condução de seus investimentos pessoais, observar integralmente esta Política;
- Evitar conflitos de interesses ou potenciais conflitos de interesse entre seus investimentos pessoais e suas atividades desenvolvidas no Grupo;
- Evitar a efetivação de transações conjuntas com clientes;
- Realizar investimentos em produtos os quais não venham criar situações que possam questionar sua conduta ética ou da Rio Bravo;
- Realizar seus investimentos pessoais evitando que estes excedam sua capacidade financeira e patrimonial; e
- Abster-se de realizar negócios no mercado de capitais em favor ou no interesse de terceiros, em detrimento da Rio Bravo ou de seus clientes.

5. NEGOCIAÇÕES

Os Colaboradores da Rio Bravo estão autorizados a realizar operações de venda e compra de títulos e valores mobiliários, as quais serão monitoradas pela área de *Compliance* e Controles Internos. Essa permissão tem como finalidade assegurar o cumprimento desta Política, com destaque para o processo relacionado às negociações, o qual será detalhado a seguir.

5.1. Negociações Permitidas Sem Autorização Prévia

Exceto para os Ativos Rio Bravo (conforme definido no item 5.2. abaixo), os Colaboradores estão autorizados a realizar investimentos em quaisquer ativos e valores mobiliários. No entanto, os investimentos nos Ativos Rio Bravo devem obedecer às regras estipuladas no item 5.2.

5.2. Negociações de Ativos Rio Bravo

O Colaborador interessado na negociação de valores mobiliários geridos, administrados, distribuídos e estruturados pela Rio Bravo e/ou relacionados com os fundos sob gestão da Rio Bravo deve realizar procedimento formal de consulta via *e-mail* com a Área de *Compliance* e Controles Internos pelo endereço compliance@riobravo.com.br. A partir daí o Colaborador será orientado quanto à permissão (ou não permissão) de compra/venda dos ativos em questão.

Os Colaboradores devem se atentar às regras previstas quanto ao período de Restrição, *Black out Period* e vedações, devidamente descritos nesta Política quando da realização de seus investimentos.

A área de *Compliance* e Controles Internos analisará junto às áreas do Jurídico e Relações com Investidores o status de cada valor mobiliário, analisando, incluindo, mas não se limitando, fatos relevantes, posicionamentos e movimentações, para assim, determinar o aceite ou não da compra/venda.

5.3. Períodos de Restrição e Blackout Period

Os ativos geridos ou administrados pelo Grupo Rio Bravo passam por uma minuciosa análise da área de Jurídico e *Compliance* antes de serem liberados para negociação

pelos Colaboradores. A negociação é cessada em períodos de restrição e *Black Out Period*. O *Blackout Period* ocorrerá toda vez que os fundos de crédito ou imobiliários estiverem em período de oferta pública, em observância aos dispostos na Resolução CVM nº 160/22, sendo certo que, caso o Colaborador já seja cotista do fundo, deverá ser respeitado o eventual exercício do direito de preferência ou de subscrição.

5.4. Negociações Vedadas

Negociações que não podem ser realizadas em nenhuma hipótese, independente do mercado de negociação ou período:

- É vedado ao Colaborador privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas ou ligadas em detrimento dos interesses de clientes do Grupo Rio Bravo ou da própria Rio Bravo;
- Prestar consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza, entre outras atividades para as quais não estejam expressamente autorizados pela CVM, a quaisquer terceiros para fins de investimentos;
- Fazer uso de informações privilegiadas ou confidenciais obtidas por meio de ou sobre clientes, resultante do seu trabalho no Grupo Rio Bravo, para fins de investimentos pessoais, não importando a sua fonte; e
- Realização de investimentos pessoais que envolvam potencial conflito de interesses, seja em nome próprio ou no exercício de sua atividade no Grupo.

5.5. Investimento de Recursos Próprios do Grupo Rio Bravo:

O Grupo Rio Bravo não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros, e ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de liquidez imediata e CDB de Bancos de primeira linha.

Na hipótese de, no futuro, o Grupo Rio Bravo tiver interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome, ou mesmo estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política. O objetivo é evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação do Grupo e dos Colaboradores que venham a exercer tais atividades na Rio Bravo, sem prejuízo da observância de regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Área de *Compliance* e Controles Internos

Responsável pela elaboração e gestão desta Política. Pela avaliação de quaisquer ocorrências dela decorrentes, e pela realização de treinamentos para os Colaboradores a respeito do tema. Além disso, a área de *Compliance* e Controles Internos são responsáveis também por:

- i. Monitorar as operações realizadas pelos Colaboradores;
- ii. Divulgar as diretrizes e vedações estabelecidas nesta Política, tanto no portal corporativo, *e-mail* e na página do grupo Rio Bravo;
- iii. Avaliar as solicitações e conceder as autorizações para execução (ou não) de operações; e
- iv. Contatar os Colaboradores do Grupo via *e-mail*, semestralmente, solicitando informações sobre os valores mobiliários que o Colaborador possui em sua carteira, que sejam geridos e/ou administrados pela Rio Bravo.

6.2. Gestores das Áreas

- i. Disseminar as regras e restrições sobre operações às suas equipes; e
- ii. Comunicar à área de *Compliance* e Controles Internos quanto identificação de não conformidades.

6.3. Todos os Colaboradores

- i. Não divulgar informações obtidas em decorrência de sua atividade profissional a outros Colaboradores ou Terceiros;
- ii. Não compartilhar informações privilegiadas ou confidenciais internas com Terceiros;
- iii. Compartilhar apenas informações estritamente necessárias internamente com os demais colaboradores; e
- iv. Observar as diretrizes e vedações para execução de operações dispostas na presente Política.

6.4. Área de Recursos Humanos

Responsável por coletar assinatura do Colaborador no [Anexo I – Termo de Compromisso](#), que segue anexado esta Política, documentos estes que devem ser entregues ao Colaborador no momento de sua contratação na Rio Bravo.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As dúvidas sobre esta Política deverão ser esclarecidas impreterivelmente com a área de *Compliance* e Controles Internos. As normas específicas relacionadas a esta Política devem ser consideradas como complemento das diretrizes aqui estabelecidas.

Todos os Colaboradores devem ter ciência de que o uso das informações e dos sistemas de informação do Grupo pode ser monitorado, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações desta e, conforme o caso, servir como evidência para aplicação das sanções definidas no Código de Ética e Conduta.

A não observância dos dispositivos desta Política resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais conforme definido no Código de Ética de Conduta do Grupo e nas normas regulamentares vigentes.

Esta Política é de exclusividade da Rio Bravo e prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores aos seus termos e condições.

8. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- Resolução CVM 35, de 26 de maio de 2021;
- Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;
- Resolução CVM nº 62, de 19 de janeiro de 2022;
- Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
- Resolução CVM nº 161, 13 de julho de 2022;
- Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976; e
- Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976.